



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Porto Velho/RO - PE 90039/2025

2 mensagens

vendas@rscomercio.srv.br <vendas@rscomercio.srv.br>
Para: pregoes.sml@gmail.com

2 de maio de 2025 às 12:40

Boa tarde!

Ao Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00600-00050276/2024-46

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1. Referente ao cadastro da proposta no portal:

- 1.1 Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?
- 1.2 As propostas podem ser cadastradas acima do valor estimado?

2. Referente a validade dos documentos:

- 2.1. Para as CNDS que não constam prazo de validade, qual será o prazo aceito?

3. Referente ao prazo de entrega do material:

O item 5.1.1 do Termo de Referência estabelece que o prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos.

Entretanto, o prazo fixado não é viável, considerando as especificidades do objeto descritas no Termo de Referência. O período de 30 (trinta) dias corridos é insuficiente para atender à demanda, uma vez que a fabricação do material exige um processo produtivo complexo, aliado às exigências técnicas específicas e ao tempo necessário para transporte, que pode variar conforme a localização da sede da empresa licitante.

É importante esclarecer, de forma sucinta, o processo produtivo no setor têxtil, que compreende diversas etapas indispensáveis:

1. Aquisição do fio: Seleção e compra das matérias-primas necessárias; **2. Tecelagem:** Produção dos tecidos com base nos fios adquiridos; **3. Tingimento dos fios:** Realizado de acordo com as cores (pantones têxteis) especificadas pelo município contratante; **4. Etapas subsequentes:** Corte, costura, montagem das peças, acabamento, conferência, embalagem, separação e logística de entrega.

Ressalta-se que os uniformes escolares possuem insumos personalizados, e as empresas participantes do certame não podem antecipar a aquisição dos materiais sem a garantia formalizada pela emissão do empenho.

Portanto, a previsão no item do edital estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas particularidades dos produtos licitados.

À vista disso, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que conforme estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar o produto.

A esse respeito, o STJ já decidiu:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. Recurso especial: resp 512179 pr 2003/0036769-5.”

Ainda, de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos Agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Assim, se acaso o prazo não for alterado, acabará inviabilizando a participação de inúmeras empresas, tanto pelos fatos expostos acima, assim como pela distância para entrega dos produtos.

Como se sabe na Lei 14.133/2021 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 40 da Lei 14.133/21, em seu inciso I, estabelece que as compras, deverão considerar a expectativa de consumo anual, observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.^[1]

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer prazo mais razoável, de no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos produtos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

Atenciosamente,



Vendas – RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio LTDA

Depto. de Vendas / Sales Departament

Fone/Phone: ++ 55 11 94152-4348

E-mail: vendas@rscomercio.srv.br

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

5 de maio de 2025 às 08:21

Para: vendas@rscomercio.srv.br

Bom dia, informo que seu esclarecimento será encaminhado para o setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, portanto peço que aguarde a devida resposta.

Atenciosamente,
Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]